



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 1332/2016

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeada por Decreto de 5 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 6 de maio de 2015, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22º, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007. **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença de Operação à:

EMPRESA: ECO101 – Concessionária de Rodovias S/A
CNPJ: 15.484.093/0001-44
CADASTRO TÉCNICO FEDERAL/IBAMA: 5756416
ENDEREÇO: Av. Coronel Manoel Nunes, s/n, Km 265, Laranjeiras Velha
CEP: 29162-155 **CIDADE:** Serra **UF:** ES
TELEFONE: (27) 3202-4000
REGISTRO NO IBAMA: Processo nº 02001.006932/2010-61

Referente à operação da rodovia BR-101/ES/BA, no trecho entre o entroncamento com a BA-698 (acesso à Mucuri/BA) e a divisa entre os Estados do Espírito Santo e Rio de Janeiro (compreendido entre o km 939,4 e km 956,9, no estado da Bahia, e km 0,0 e km 244,9, no estado do Espírito Santo, totalizando uma extensão de 475,9 km.

Esta Licença de Operação é válida pelo período de 04 (quatro) anos, a partir da data de sua emissão, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento.

Brasília, DF

Data da Assinatura:

22 MAR 2016

MARILENE RAMOS
Presidente do IBAMA

CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº1332/2016 (CONTINUAÇÃO)

1 – Condições Gerais:

- 1.1. A concessão dessa Licença de Operação deverá ser publicada conforme o disposto no art. 10, § 1º, da Lei nº 6.938/1981 e na resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 06/1986, sendo que as cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.
- 1.2. O IBAMA deverá ser comunicado imediatamente em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar dano ambiental, por meio do Sistema Nacional de Emergências Ambientais (SIEMA), conforme a Instrução Normativa IBAMA nº 15/2014.
- 1.3. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
 - Graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.4. A presente licença não substitui alvarás, autorizações, licenças, outorgas e outros atos autorizativos exigidos por legislação específica, tampouco exime o empreendedor do cumprimento de outras normas em vigor.
- 1.5. Perante o IBAMA o titular dessa licença é o único responsável pelo atendimento das condicionantes estabelecidas.
- 1.6. A renovação desta licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade.

2 – Condições Específicas:

- 2.1. Implantar os seguintes programas ambientais, considerando as complementações e orientações encaminhadas pelo PAR. 02001.002806/2014-61 COTRA/IBAMA, de 16/07/2014, PAR. 02550.000001/2016-29 ESREG NOVA FRIBURGO/RJ/IBAMA, de 15/01/2016 e PAR. 02001.000666/2016-59 COTRA/IBAMA, de 29/02/16, que devem ser apresentadas no prazo estabelecido nos documentos citados ou quando não explicitado, apresentar junto ao próximo relatório anual de acompanhamento dos programas ambientais:
 - 2.1.1 Programa de Gestão e Supervisão Ambiental, incluindo gerenciamento de riscos e de gestão de emergência.
 - 2.1.2 Programa Ambiental de Operação.
 - 2.1.3 Programa Ambiental de Construção.
 - 2.1.4 Plano de Recuperação de Áreas Degradadas.
 - 2.1.5 Programa de Mitigação de Passivos Ambientais.
 - 2.1.6 Programa de Educação Ambiental.
 - 2.1.7 Programa de Comunicação Social.
 - 2.1.8 Programa de Proteção à Fauna.
 - 2.1.8.1 Subprograma de Monitoramento de Atropelamento de Fauna.
 - 2.1.8.2 Subprograma de Resgate e Afugentamento de Fauna.



CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº1332/2016 (CONTINUAÇÃO)

- 2.2. Atender as demais exigências e orientações do PAR. 02001.002806/2014-61 COTRA/IBAMA, de 16/07/2014, PAR. 02550.000001/2016-29 ESREG NOVA FRIBURGO/RJ/IBAMA, de 15/01/2016 e PAR. 02001.000666/2016-59 COTRA/IBAMA, de 29/02/16, que devem ser apresentadas no prazo estabelecido nos documentos citados ou quando não explicitado, apresentar junto ao próximo relatório anual de acompanhamento dos programas ambientais.
- 2.3. Deverão ser encaminhados ao IBAMA relatórios anuais de acompanhamento dos programas ambientais previstos nesta Licença. Os relatórios deverão conter as seguintes informações:
- as ações executadas no período (de acordo com o planejamento do programa);
 - data ou período de realização;
 - público-alvo atingido, com informações quali-quantitativas (quando couber);
 - local de realização;
 - registro fotográfico ou audiovisual, conforme requerido;
 - cronograma de execução das próximas ações;
 - resultados alcançados em relação às medidas implementadas, propondo medidas de adequação metodológica ou implementação de novas medidas de mitigação ou compensatórias, quando forem necessárias.
- 2.4. Estão autorizadas a execução das seguintes obras de melhoria: estabilização de taludes de cortes e aterros; recomposição de aterros; estruturas e muros de contenção, alargamento da plataforma para implantação de acostamento e de 3ª faixa em aclave, limitados em 5 km de extensão; implantação de vias marginais em travessias urbanas; substituição ou execução de camadas granulares do pavimento, do revestimento betuminoso ou placas de concreto, da pista e acostamentos; implantação ou substituição de dispositivos de sinalização horizontal e vertical; implantação ou substituição de dispositivos de segurança; implantação ou substituição de dispositivos de drenagem (bueiros, sarjetas, canaletas, meio-fio, descidas d'água, entradas d'água, bocas-de-lobo, bocas e caixas de bueiros, dissipadores de energia, caixas de passagem, poços de visita, drenos); substituição ou alargamento de obras de arte especiais (pontes, viadutos, passarelas, túneis, e cortinas de concreto); implantação de passarelas, balanças, Base de Serviço Operacional, praças de pedágio, trevos e retorno em nível, acessos e intersecção e demais autorizadas como obras de melhoramento de acordo com a Portaria MT/MMA nº 288/2013 e Portaria MMA nº 289/2013, dentro da faixa de domínio e de acordo com as demais condições determinadas por essas normas.
- 2.5. A execução das atividades de melhoramento previstas na condicionante 2.4 deverão ser comunicadas ao IBAMA com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início das atividades, informando: tipo de obra, localização em coordenadas geográficas e em quilometragem, extensão, cronograma de execução das atividades, e se há interceptação com áreas protegidas. Deverão ser encaminhados, anualmente, relatórios consolidados da execução das atividades de melhoramento contendo as medidas de controle de resíduos sólidos, efluentes líquidos e emissão atmosférica, além da execução dos programas ambientais específica para as intervenções realizadas.
- 2.6. Ficam autorizadas a realização de obras emergenciais que envolvam movimentação de solo, interferência em áreas legalmente protegidas e, ou ambientalmente sensíveis. O IBAMA deverá ser comunicado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o início das intervenções. Deverão ser encaminhados relatórios de acompanhamento dessas obras, com as respectivas anotações de responsabilidade técnica (ART).
- 2.7. Comunicar imediatamente ao IBAMA – Sede (Diretoria de Licenciamento – DILIC e Coordenação Geral de Emergências Ambientais – CGEMA) e Superintendências do IBAMA no(s) Estado(s) afetado(s) (sem prejuízo à comunicação aos Órgãos Estaduais de Meio Ambiente) quaisquer

me

CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO N°1332/2016 (CONTINUAÇÃO)

acidentes com possibilidade de ocorrência de impacto ambiental. Em até 30 (trinta) dias após o acidente deve ser encaminhado relatório das ações adotadas e das medidas pós-emergência necessárias à recuperação/remediação da área afetada.

- 2.8. Priorizar a utilização do material excedente de escorregamentos de solo para a recomposição dos terrenos afetados ou de outros focos erosivos ou passivos ambientais próximos (como caixas de empréstimo). Caso isto não seja possível, este material não deve ser disposto em Áreas de Preservação Permanente – APP, encostas e áreas com vegetação nativa, ainda que em caráter provisório.
- 2.9. Quaisquer atividades que possam causar prováveis danos ao território indígena, quilombola ou à bens culturais acautelados, decorrentes diretamente da regularização ambiental em curso, devem ser comunicadas imediatamente ao IBAMA, para as providências cabíveis.

